



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

**ESTABELECE CALENDÁRIO FISCAL
PARA COBRANÇA DOS TRIBUTOS
MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 2024 E
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 907/2018, estabelece que seja de competência do Executivo Municipal, por meio de Decreto, instituir o Calendário Fiscal do Município de Campo Alegre AL para fins de pagamentos tributários e aplicação do índice de atualização monetária e operações correlatas.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o calendário fiscal do Município de Campo Alegre, para a cobrança dos Tributos Municipais no exercício financeiro de 2024.

Art. 2º Para cumprimento do art. 1º deste Decreto, ficam estabelecidos os seguintes prazos:

I – Para solicitação de isenção do IPTU, o contribuinte deverá se dirigir a Secretaria Municipal de Finanças no período de 18/03 a 30/05 de 2024.

II – Para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) até o dia 28 de fevereiro de 2025 obedecendo-se à seguinte forma:

a) pagamento em parcela única até o dia 30 de maio de 2024, com desconto de 30%;

b) pagamento em até 12 (doze) parcelas com vencimento a partir do dia 28 de março de 2024 sem desconto.

III – Para pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a Base de Cálculo Fixa, ficam estabelecidos os seguintes prazos:

a) pagamento efetuado até o dia 30 de abril de 2024, em uma única parcela, com 20% de desconto;

b) parcela única, sem desconto, até o 30 de abril de 2024.

IV – Para outras prestações, de serviços, até o 10º dia útil do mês seguinte ao fato gerador;

V – Para as taxas de licença e funcionamento, ficam estabelecidos os seguintes prazos:

a) para pagamento da Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF, para renovações e liberação de Alvarás em parcela única, com desconto de 20%, até o dia 01 de Março de 2024;

b) para pagamento, sem desconto, em até 30 de Março de 2024;

c) para pagamento da Taxa de Localização e Funcionamento – TLF, para o primeiro lançamento do Alvará o pagamento será efetuado no ato de liberação do Alvará.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Serão, cobrados multas, juros e acrescida correção monetária após o dia 30 de março de 2024, na forma prevista na legislação vigente.

Art. 4º A expressão monetária da Unidade Fiscal Municipal - UFM para o exercício de 2024 é de R\$ **29,57 (vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos)**, em conformidade com art. 469 da Lei de nº 907/2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo alegre/AL, 12 de abril de 2024.


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 12 de abril de 2024.


TAMIRIS DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento